RCD na TutPrv no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 99.408 - MG (2018/0145676-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
REQUERENTE	:	CLÉBIO PEREIRA ROSA
REQUERENTE	:	RAFAEL SILVA DE ASSIS
ADVOGADOS	:	ANA CAROLINA SILVA DE ASSIS E OUTRO(S) - MG160813
		RODRIGO GERALDO SIMPLICIO DA SILVA - MG134626
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração, formulado por CLÉBIO PEREIRA ROSA e RAFAEL SILVA DE ASSIS, do indeferimento do pedido de tutela provisória (e-STJ fls. 654/657).

Neste pedido, aduzem os requerentes, em mais uma oportunidade, que a audiência de instrução e julgamento foi antecipada para o dia 15/4/2019, de maneira que, tendo em vista a alegada inépcia da denúncia e a ausência de justa causa da ação penal, "*não se mostra viável que se realize a audiência de instrução e julgamento antes que se obtenha desta egrégia Corte Superior juízo quanto à legitimidade da presente persecução criminal*" (e-STJ fl. 663).

Requerem, assim, a reconsideração da decisão proferida às e-STJ fls. 654/657, para suspender o andamento da ação penal na origem até o julgamento de mérito do presente recurso.

É o relatório.

Como consignei na decisão cuja reconsideração pretende agora a defesa, a liminar em *habeas corpus*, bem como em recurso ordinário em *habeas corpus*, não possui previsão legal, tratando-se de criação jurisprudencial que visa minorar os efeitos de eventual ilegalidade que se revele de pronto.

Assim, por não se vislumbrar, *ab initio*, a existência de flagrante ilegalidade a ensejar a concessão da tutela de urgência, mostra-se imprescindível uma análise mais aprofundada dos elementos de convicção constantes dos autos, o que será possível somente por ocasião do julgamento definitivo do presente recurso ordinário.

Frise-se, ainda, que os requerentes não trouxeram nenhum argumento novo apto a supedanear a alteração do entendimento firmado na decisão de e-STJ fls. 654/657, por meio da qual indeferi a tutela provisória anteriormente pleiteada.

Ante o exposto, **indefiro o pedido de reconsideração**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de abril de 2019.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator